



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

SETOR DE CONTRATAÇÃO



## DISPENSA Nº DV00012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024

# CONTRATO Nº: 06501/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE E GASMAQ COMERCIO DE GASES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE** - Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Marcio Alexandre Leite, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Medeiros, 61 - Centro - São João do Tigre - PB, CPF nº 804.901.584-04, Carteira de Identidade nº 1849350 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **GASMAQ COMERCIO DE GASES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** - AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 3.055, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE-PB, CNPJ Nº 02.305.832/0001-41, NESTE ATO REPRESENTADO POR **GERMANO XAVIER TOSSCANO DE BRITO, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, CPF Nº 024.404.784-741**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00012/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00012/2024-02, de 29 de Julho de 2024, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGAS EM CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00012/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**



partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 15.675,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1	Carga de gás - OXIGÊNIO MEDICINAL 7M <sup>3</sup>	UND	25	R\$ 175,00	R\$ 4.375,00
2	Cilindro de gás - OXIGÊNIO MEDICINAL 7M <sup>3</sup>	UND	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
3	Carga de gás - OXIGÊNIO MEDICINAL 2M <sup>3</sup>	UND	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
4	Cilindro de gás - OXIGÊNIO MEDICINAL 2M <sup>3</sup>	UND	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
5	Carga de gás - OXIGÊNIO MEDICINAL 1M <sup>3</sup>	UND	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 15.675,00</b>	

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de São João do Tigre:

**10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**10 301 2006 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 301 2033 2022 – MANUTENÇÃO DO PSF – SAUDE DA FAMILIA**

**10 302 2033 2059 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PMAQ**

**10 302 2033 2060 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE PAB FIXO**

**04.000 SECRETARIA DE SAUDE**

**10 301 2006 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**ELEMENTO DE DESPESA:**

**33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: **5 (cinco) dias.**

A vigência do presente contrato será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2024**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**



- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção,



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João do Tigre - PB, 21 de Novembro de 2024.

**TESTEMUNHAS**

*Antonio Thomaz Lima*

NOME COMPLETO:

CPF: 044.836.394-12

*Antonio de Jesus Brito*

NOME COMPLETO:

CPF: 071.379.809-60

**PELO CONTRATANTE**

**MARCIO ALEXANDRE LEITE**

Prefeito

CPF: 804.901.584-04

**PELO CONTRATADO**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

GERMANO XAVIER TOSSCANO DE BRITO

Data: 21/11/2024 10:55:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GASMAQ COMERCIO DE GASES MÁQUINAS  
E EQUIPAMENTOS LTDA**

GERMANO XAVIER TOSSCANO DE BRITO

CPF Nº 024.404.784-741



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Portaria PMSJT/GCPE N.º 025/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

- I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
- II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**
- II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**
- III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122  
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtgre@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo



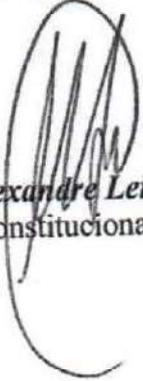
Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.

  
**Márcio Alexandre Leite**  
Prefeito Constitucional

**EXTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**COMANDA DE PREÇOS Nº 0008/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Branca  
Contratada: SOMOS CONSTRUCOES LTDA CNPJ – 35.042.630/0001-03  
Objeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-PB, sob contrato de Repasse nº 938814/2022/MAPA/CAIXA e operação nº 1086281-32  
Valor global de R\$ 452.266,50 (quatrocentos e cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).  
VIGÊNCIA: 31/12/2024  
Pedra Branca-PB, 19 de novembro de 2024  
ROSEMARIO BASTOS DE SOUZA  
PREFEITO

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00101/2023, em 07 de dezembro de 2023.  
PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ  
FIRELI – CNPJ Nº 05.821.353/0001-76.  
OBJETO CONTRATUAL: Abastecimento d'água completo das Comunidades Água Branca, Barros, Escarvalho Vermelho e Poço do Angico conforme convenio nº 907485/2020.  
OBJETO DO ADITIVO: virgencia.  
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93..  
Pedra Branca-PB, 29 de março de 2024.  
ROSEMARIO BASTOS DE SOUZA  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Pedras de Fogo - PB, 21 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

RATIFICAR e ADJUDICAR a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1014/2024 correspondente, referente a Ata de Registro de Preços nº 07/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2024, realizado pelo Consócio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, CNPJ nº 24.990.0999/0001-84, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024 DO CONSANE; com base nos elementos constantes da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1014/2024, a qual sugere a contratação de: APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CNPJ nº 06.198.597/0001-07 (VALOR: de R\$ 1.556.600,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00045/2024, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Poço de José de Moura/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - R\$ 657,28; DL MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 5.736,84; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 2.712,24; NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 7.192,60; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 1.624,84; TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 15.631,52; VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA R\$ 156.399,18.

Poço de José de Moura - PB, 19 de Novembro de 2024  
PAULO BRAZ DE MOURA  
PREFEITO

**EXTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de medicamentos e material hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Poço de José de Moura/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00045/2024. DOTAÇÃO: 06.013 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE 10 301 0002 2041 ATIVIDADES DE ATENCAO BASICA 10 302 0002 2059 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA 10 304 0002 2113 ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA 10 122 0005 2124 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa: 3390 30 MATERIAL DE CONSUMO – 3390.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; FONTE: 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE Fonte: Recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 637/2024 (Deputado Estadual Chico Mendes) VIGÊNCIA: até 21/11/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço José de Moura e: CT Nº 00130/2024 - 21.11.24 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 1.624,84; CT Nº 00131/2024 - 21.11.24 - VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA - R\$ 157.208,40; CT Nº 00132/2024 - 21.11.24 - NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 8.007,72; CT Nº 00133/2024 - 21.11.24 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - R\$ 657,28; CT Nº 00134/2024 - 21.11.24 - TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 17.012,84; CT Nº 00135/2024 - 21.11.24 - DL MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 5.736,84.

**Prefeitura Municipal de Santa Luzia**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 00008/2024**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Mouras, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, em conformidade com o Art. 75, inciso I - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado da Dispensa de Licitação Nº 00008/2024, que tem como objeto Contratação de empresa para produção de artefatos decorativos em ferro com iluminação natalina, para o município de Santa Luzia/PB, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa, classificada e habilitada: WM BENICIO PREMIO IND E COM DE PREMOLDADOS, CNPJ Nº 04.315.234/0001-89, com o valor total de R\$ 97.636,33 (noventa e sete mil, seiscientos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), vencendo no(s) seguinte(s) lote(s): 01 (lote único).

Santa Luzia/PB, 21 de novembro de 2024

JONAS PEREIRA DE ANDRADE  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Prefeitura Municipal de São João do Tigre**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGAS EM CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GASMAQ COMERCIO DE GASES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 15.675,00.

São João do Tigre - PB, 21 de Novembro de 2024

MARCIO ALEXANDRE LEITE  
PREFEITO

**EXTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGAS EM CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2024. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 2006 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 2033 2022 – MANUTENÇÃO DO PSF – SAÚDE DA FAMÍLIA - 10 302 2033 2059 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PMAQ - 10 302 2033 2060 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE PAB FIXO - 04.000 SECRETARIA DE SAUDE - 10 301 2006 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: C Nº 06501/2024 - 21.11.24 - GASMAQ COMERCIO DE GASES MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA - R\$ 15.675,00.





# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

### "A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 21 de Novembro de 2024 – [www.saojoaodotigre.pb.gov.br](http://www.saojoaodotigre.pb.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGAS EM CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **GASMAQ COMERCIO DE GASES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 15.675,00**. São João do Tigre - PB, 21 de Novembro de 2024 - **MARCIO ALEXANDRE LEITE** - Prefeito

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGAS EM CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB**. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2024. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 2006 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 2033 2022 – MANUTENÇÃO DO PSF – SAÚDE DA FAMÍLIA - 10 302 2033 2059 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PMAQ - 10 302 2033 2060 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE PAB FIXO - 04.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 2006 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06501/2024 - 21.11.24 - GASMAQ COMERCIO DE GASES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 15.675,00.

1 | Página

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGAS EM CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **GASMAQ COMERCIO DE GASES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 15.675,00**. São João do Tigre - PB, 21 de Novembro de 2024 - **MARCIO ALEXANDRE LEITE** - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGAS EM CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB.** FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2024. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 2006 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 2033 2022 – MANUTENÇÃO DO PSF – SAUDE DA FAMILIA - 10 302 2033 2059 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PMAQ - 10 302 2033 2060 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE PAB FIXO - 04.000 SECRETARIA DE SAUDE - 10 301 2006 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06501/2024 - 21.11.24 - GASMAQ COMERCIO DE GASES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 15.675,00.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Portaria PMSJT/GCPE N.º 025/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

- I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
- II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**
- II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**
- III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122  
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtgre@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo



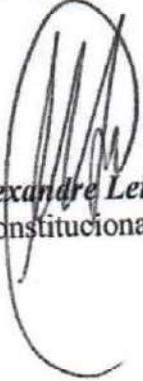
Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.

  
**Márcio Alexandre Leite**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGAS EM CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB.

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

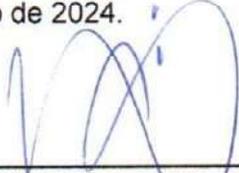
Recursos Próprios do Município de São João do Tigre:

10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 10 301 2006 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10 301 2033 2022 – MANUTENÇÃO DO PSF – SAUDE DA FAMILIA  
 10 302 2033 2059 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PMAQ  
 10 302 2033 2060 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE PAB FIXO  
 04.000 SECRETARIA DE SAUDE  
 10 301 2006 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

São João do Tigre - PB, 11 de Novembro de 2024.

  
 \_\_\_\_\_  
 ZENON FLORENCIO DE LIMA  
 Secretaria de Finanças

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.305.832/0001-41</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>05/01/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GASMAQ - COMERCIO DE GASES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV ASSIS CHATEAUBRIAND</b>	NÚMERO <b>3055</b>	COMPLEMENTO <b>E</b>	
CEP <b>58.105-421</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LIBERDADE</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/03/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/05/2024 às 16:18:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**NOME**  
 GERMANO XAVIER TOSCANO DE BRITO

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF**  
 1753779 SSP PB

**CPF** 024.404.784-74 **DATA NASCIMENTO** 25/02/1977

**FILIAÇÃO**  
 VATEAU TOSCANO DE BRITO  
 FERNANDA HELENA XAVIER TOSCANO DE BRITO

**PERMISSÃO** **ACC** **CALHAS**  
**AD**

**Nº REGISTRO** 01349352854 **VALIDADE** 27/07/2031 **1ª HABILITAÇÃO** 11/05/1995

**OBSERVAÇÕES**

**ASSINATURA DO PORTADOR**

**LOCAL** CAMPINA GRANDE, PB **DATA EMISSÃO** 04/08/2021

**ASSINATURA DO EMISSOR** 21363158041  
 PB041651855

**PARAÍBA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1855316899

PROIBIDO PLASTIFICAR 1855316899



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA****GASMAQ - COMÉRCIO DE GASES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual:

GERMANO XAVIER TOSCANO DE BRITO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/02/1977, CPF nº 024.404.784-741, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande - PB, na Avenida Engenheiro José Celino Filho, 175, Apto 802, Mirante, CEP: 58.407-664;

VATEAU TOSCANO DE BRITO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, nascido em 10/06/1953, CPF nº 092.768.314-87, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na Rua Doutor Elizeu Lira, 79, 1º Andar, Miramar, CEP: 58.032-040;

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada GASMAQ - COMÉRCIO DE GASES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida à Avenida Assis Chateaubriand, 3.055, E, Liberdade, Campina Grande - PB, CEP: 58.105-421, constituída legalmente por contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE nº 25200314603 e CNPJ nº 02.305.832/0001-41 resolvem, em comum acordo, alterar a sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - do objeto social** - A sociedade mudará seu objeto social passando a ter por objeto as seguintes atividades econômicas:

CNAE 4684/2-99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos;

CNAE 4664/8-00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças;

CNAE 3321/0-00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais;

CNAE 4322/3-01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;

CNAE 4645/1-01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

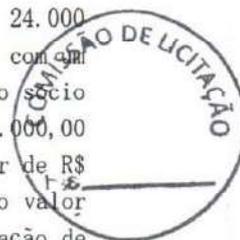
CNAE 4789/0-99 - comércio varejista de outros produtos;

CNAE 4930/2-03 - transporte rodoviário de produtos perigosos;

CNAE 7739/0-02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

**CLÁUSULA II - do capital social** - O capital da sociedade passará a ser de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que o sócio GERMANO XAVIER TOSCANO DE BRITO, que tinha 16.000 (dezesseis

mil) quotas, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), integraliza, neste ato, 24.000 (vinte e quatro mil) quotas, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), ficando com um total de 40.000 (quarenta mil quotas) no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Já o sócio VATEAU TOSCANO DE BRITO, que tinha 24.000 (vinte e quatro mil) quotas, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) integraliza, neste ato, 16.000 (dezesesseis mil) quotas, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), ficando com um total de 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dando ambos, por este ato, total e irrevogável quitação de seus haveres.



**Parágrafo Único:** O capital ficará subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	%
GERMANO XAVIER TOSCANO DE BRITO	40.000	40.000,00	50,00
VATEAU TOSCANO DE BRITO	40.000	40.000,00	50,00
Totalizando:	80.000	80.000,00	100,00

Em face das alterações acima, **consolida-se** o contrato social, nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - do nome empresarial** - a sociedade gira sob o nome empresarial de GASMAQ - COMÉRCIO DE GASES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

**CLÁUSULA II - da sede** - a sociedade tem sede na Avenida Assis Chateaubriand, 3055, E, Liberdade, Campina Grande - PB, CEP: 58.105-421.

**CLÁUSULA III - das filiais** - a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA IV - do objeto social** - A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades econômicas:

CNAE 4684/2-99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos;

CNAE 4664/8-00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças;

CNAE 3321/0-00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais;

CNAE 4322/3-01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;

CNAE 4645/1-01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

CNAE 4789/0-99 - comércio varejista de outros produtos;

CNAE 4930/2-03 - transporte rodoviário de produtos perigosos;

CNAE 7739/0-02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

**CLÁUSULA V - do prazo de duração** - a sociedade iniciou suas atividades em 05/01/1998 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA VI - do capital social** - O capital da sociedade é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	%
GERMANO XAVIER TOSCANO DE BRITO	40.000	40.000,00	50,00
VATEAU TOSCANO DE BRITO	40.000	40.000,00	50,00
Totalizando:	80.000	80.000,00	100,00

**CLÁUSULA VII - das quotas** - as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA VIII - da responsabilidade** - a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA IX - da administração** - a administração da sociedade é exercida pelos sócios GERMANO XAVIER TOSCANO DE BRITO e/ou VATEAU TOSCANO DE BRITO que representarão legalmente a sociedade, em conjunto ou separadamente, e poderão praticar todos os atos de gestão pertinentes ao objeto social.

**Parágrafo Único** - fica facultada a nomeação de administrador(es) não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA X** - ao término de cada exercício social, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA XI - do desimpedimento** - o(s) sócio(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o

sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA XIII - do falecimento de sócio** - falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

**Parágrafo Único** - o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu(s) sócio(s).

**CLÁUSULA XIII - dos casos omissos** - os casos omissos serão resolvidos pelo consenso dos sócios com observância da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA XIV - do foro** - fica eleito o foro de Campina Grande - PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em perfeito acordo em tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Campina Grande - PB, 10/05/2024.

\_\_\_\_\_  
GERMANO XAVIER TOSCANO DE BRITO

\_\_\_\_\_  
VATEAU TOSCANO DE BRITO



## ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa GASMAQ COMERCIO DE GASES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02440478474	GERMANO XAVIER TOSCANO DE BRITO
09276831487	VATEAU TOSCANO DE BRITO

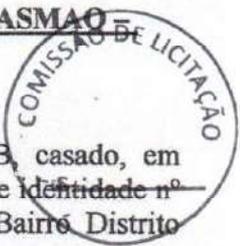
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2024 06:06 SOB N° 20240752309.  
PROTOCOLO: 240752309 DE 14/05/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406868770. CNPJ DA SEDE: 02305832000141.  
NIRE: 25200314603. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/05/2024.  
GASMAQ COMERCIO DE GASES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "GASMAQ - COMERCIO DE GASES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA".**



**GERMANO XAVIER TOSCANO DE BRITO**, brasileiro, natural de João Pessoa-PB, casado, em comunhão de bens, nascido em 25/02/1977, comerciante, CPF: 024.404.784 - 74, Carteira de Identidade nº 1.753.799/SSP - PB, residente e domiciliado na Rua Laurindo Pereira, 01, 1º andar, Bairro Distrito Mecânico, cidade de Campina Grande, estado da Paraíba;

**RUBIA BARROS LEÃO**, brasileira, natural de Campina Grande-PB, casada, em comunhão de bens, comerciante, CPF: 010.328.344-71 Carteira de identidade nº 2.025.249/SSP - PB, residente e domiciliado na Rua Laurindo Pereira, 01, 1º andar, Bairro Distrito Mecânico, cidade de Campina Grande, estado da Paraíba;

**VATEAU TOSCANO DE BRITO**, brasileiro, natural de João Pessoa - PB, casado, em comunhão de bens, comerciante, CPF n.º 092.768.314-87, Carteira de identidade nº 194.727/SSP - PB, residente e domiciliado na Rua Elizeu Lira, 79, Bairro Miramar, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba. únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada "**GASMAQ - COMERCIO DE GASES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**", com sede na Rua Laurindo Pereira, nº 01 - Distrito dos Mecânicos - Campina Grande/PB - CEP: 58100-000, com contrato social arquivado na JUCEP - Delegacia Regional de Campina Grande sob o NIRE nº **25 2 00314603** por despacho de **05 de Janeiro de 1998**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.305.832/0001-41**, resolvem **ALTERAR E CONSOLIDAR** seu contrato social, mediante lei 10.406 de 10/01/2002 cláusulas e condições seguinte:

**DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade resolve neste ato procede a mudança de endereço da Rua Laurindo Pereira n.º 01 Distrito Industrial Campina Grande - PB para Avenida Assis Chateaubriand, 3055 E - Liberdade Campina Grande - Paraíba Cep 58.105.421.

**DA CONSOLIDAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade é conhecida sob nome de: "**GASMAQ - COMERCIO DE GASES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**" e tem sua sede e domicílio na Avenida Assis Chateaubriand, 3055 - E Liberdade na cidade de Campina Grande - PB, CEP: 58.105.421.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 05/01/1998 se extinguindo, todavia, pôr decisão dos sócios que representam maioria do capital social, a qualquer tempo, ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto é o comércio varejista de gases, máquinas e equipamentos para indústria e representação comercial, transporte, comércio varejista de produtos e equipamentos industriais e hospitalares e assistência técnica.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) dividido em **15.000** (quinze mil) quotas de valor nominal de **R\$ 1,00** (Hum real), integralizada, em moeda corrente e legal do País, subscritas da seguinte forma:

<b>GERMANO XAVIER TOSCANO DE BRITO</b> .....	2.500 quotas,	<b>R\$-2.500,00</b>
<b>RUBIA BARROS LEÃO</b> .....	2.500 quotas,	<b>R\$-2.500,00</b>
<b>VATEAU TOSCANO DE BRITO</b> .....	10.000 quotas,	<b>R\$-10.000,00</b>
<b>TOTALIZANDO</b> .....		<b>R\$-15.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas de capitais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a ou alienadas a terceiros estranho a sociedade, sem que seja dado o direito aos sócios que nela permanecem, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CONTINUAÇÃO ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
"GASMAQ - COMERCIO DE GASES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA".**

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade é exercida pelos sócios **GERMANO XAVIER TOSCANO DE BRITO** e **VATEAU TOSCANO DE BRITO** sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração, e representação da sociedade, é vedado ao sócio o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens da sociedade sem autorização do outro sócio, na prática de atos a estes não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civil. Nos papéis e documentos da sociedade o sócio assinará conforme assina no final deste instrumento. Os sócios **GERMANO XAVIER TOSCANO DE BRITO** e **VATEAU TOSCANO DE BRITO**, representarão a sociedade ativa e passiva judicial e extrajudicial, podendo constituir mandatários essa que será feita através de instrumento procuratório.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade, pôr resolução dos sócios quotistas, poderá abrir filiais e outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando o respectivo capital, destacando da matriz.

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios de cargo na sociedade, terão direitos a uma retirada mensal, a título de "pro labore", em valor a ser fixado a cada mês de Janeiro de cada novo ano vigente para todo o exercício, despesas essas que serão contabilizadas a débito das despesas operacionais da sociedade.

**CLÁUSULA DECIMA:** Fica o sócio dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

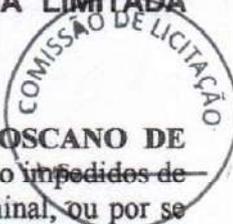
**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:** Exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um balanço geral e uma demonstração de resultado do período-base. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro, deliberem os sócios levá-lo ao patrimônio líquido da sociedade para posterior utilização.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** No caso de morte dos sócios, a sociedade não será dissolvida continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros de cujos não haja acordo entre os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido para continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores do ultimo balanço aprovado atualizados com base no índice de variação da UFIR - Unidade Fiscal de Referência ou outro índice que venha a ser aprovado pela legislação própria na época do evento e serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, cedendo-se a primeira 40 (quarentena) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula décima segunda deste contrato, casos seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:** Á qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

**CONTINUAÇÃO ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
"GASMAQ - COMERCIO DE GASES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA".**



**CLÁUSULA DECIMA QUINTA:** Os sócios **GERMANO XAVIER TOSCANO DE BRITO** e **VATEAU TOSCANO DE BRITO**, declaram sob a pena das leis de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sobre efeitos dela, a pena que vede ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA:** Os sócios majoritários a qualquer tempo poderão fazer qualquer alteração de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DECIMA NONA:** Fica eleito para dirimir as duvidas e resolver conflitos oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, com renuncia a qualquer outro, pôr mais privilegiados que seja.

E pôr se estarem de comum acordo o presente instrumento em 03 (três) processadas eletronicamente da mesma forma e teor para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e que também assinam destinando-o registro na MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba, supridas neste ato as formalidades legais ou normativas, porventura existentes e satisfeita.

Campina Grande (PB), 02 de Outubro de 2004.

CARTÓRIO DO  
1º OFÍCIO

**GERMANO XAVIER TOSCANO DE BRITO**

*Rubia Barros Leão*

**RUBIA BARROS LEÃO**

**VATEAU TOSCANO DE BRITO**



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
IVANDRO CUNHA LIMA

Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-269  
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de 024.404.784-74 -  
**GERMANO XAVIER TOSCANO DE BRITO**. Dou fé. Campina  
Grande (PB) - 19/08/2014 - 15:57.

Em testemunho *Ademir Lages* da verdade.

Selo Digital: AAA27625-98EK - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
Eml.: R\$ 7,26 FEPJ.: R\$ 0,22 FARPEN: R\$ 0,22 Total: R\$ 7,70  
fp36f929764f697f03ad3bc7d159e65492e9b39

**Testemunhas:**

*Vilma Pereira de Souza Silva*

**VILMA PEREIRA DE SOUZA SILVA**  
RG 1.444.473 SSP/PE



*Fernanda Maria Silva*  
**FERNANDA MARIA SILVA**  
RG 2.308.956 SSP/PB

*Susana de Lucena Lira*  
**SUSANA DE LUCENA LIRA**  
(OAB/PB 9914)



FEB 16 2005

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARANÁ-JUCEP  
CERTIDÃO: Certificado que por despacho do Pre-  
sidente da Junta fôz arquivado e registra-  
do sob número e data estampados mecanica-  
mente.



1.140.19276.00008859.8

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
GASMAQ - COMÉRCIO DE GASES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**



**GERMANO XAVIER TOSCANO DE BRITO**, brasileiro, natural de João Pessoa-PB, casado, em comunhão parcial de bens, nascido em 25/02/1977, Empresário, CPF: 024.404.784-74, Carteira de Identidade nº 1.753.799 SSP - PB, residente e domiciliado na Rua Eduardo de Oliveira Lobo, 145, Casa 01, Catolé, cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

**RUBIA BARROS LEÃO**, brasileira, natural de Campina Grande-PB, casada, em comunhão parcial de bens, Empresária, CPF: 010.328.344-71, Carteira Identidade nº 2.025.249/SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Eduardo de Oliveira Lobo, 145, Casa 01, Catolé, cidade de Campina Grande, estado da Paraíba;

**VATEAU TOSCANO DE BRITO**, brasileiro, natural de João Pessoa-PB, casado, em separação de bens, Empresário, CPF: 092.768.314-87, Carteira de identidade nº 194.727/SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Elizeu Lira, 79, Bairro Miramar, cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada "GASMAQ - COMERCIO DE GASES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA", com sede na Rua Assis Chateaubriand, 3.055 E, Liberdade, Campina Grande/PB - CEP: 58105-421, com contrato social arquivado na JUCEP - Delegacia Regional de Campina Grande sob o NIRE nº 25 2 00314603 despacho de 05 de Janeiro de 1998, inscrita no CNPJ sob o nº 02.305.832/0001-41, resolvem ALTERAR seu contrato social, mediante a Lei 10.406 de 10/01/2002 mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retira-se da sociedade, dando plena e razoável quitação dos seus haveres a sócia **RUBIA BARROS LEÃO**, cedendo e transferindo suas quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o sócio **GERMANO XAVIER TOSCANO DE BRITO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) fica distribuído da seguinte forma:

<b>GERMANO XAVIER TOSCANO DE BRITO</b> .....	5.000 quotas, R\$ 5.000,00
<b>VATEAU TOSCANO DE BRITO</b> .....	10.000 quotas, R\$ 10.000,00
<b>TOTALIZANDO</b> .....	R\$ 15.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) passa a ser de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, havendo um aumento no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país, subscritas da seguinte forma:

<b>GERMANO XAVIER TOSCANO DE BRITO</b> .....	16.000 quotas, R\$ 16.000,00
<b>VATEAU TOSCANO DE BRITO</b> .....	24.000 quotas, R\$ 24.000,00
<b>TOTALIZANDO</b> .....	R\$ 40.000,00

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto será serviço de transporte rodoviário de produtos perigosos; Comércio varejista de gases, máquinas e equipamentos p/ indústria; Comércio varejista de produtos e equipamentos hospitalares e assistência técnica; Locação de equipamentos médico-hospitalares; Instalação e reparação de redes para distribuição de fluidos diversos.

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA GASMAQ - COMÉRCIO DE GASES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA



**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade é exercida pelo(s) sócio(s) **GERMANO XAVIER TOSCANO DE BRITO e/ou VATEAU TOSCANO DE BRITO** sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade vedado, no entanto, ao sócio o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens da sociedade sem autorização do outro sócio. Na prática de atos a estes não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civil. Nos papéis e documentos da sociedade o sócio assinará conforme assina no final deste instrumento. O(s) sócio(s) **GERMANO XAVIER TOSCANO DE BRITO e/ou VATEAU TOSCANO DE BRITO** representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários, que será feito através de instrumento procuratório.

**CLÁUSULA SEXTA:** As demais cláusulas não alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias da mesma forma e teor para que produzam um só efeito, destinando-o registro na MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba, supridas neste ato as formalidades legais ou normativas, porventura existentes e satisfeitas.

Campina Grande (PB), 25 de Novembro de 2009.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
IVANILDO CUIRHA LIMA  
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263  
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de 024.404.784-74 -  
**GERMANO XAVIER TOSCANO DE BRITO**. Dou fé. Campina  
Grande(PB) - 19/08/2014 - 15:57.

Em testemunho Adeem bde sl da verdade.  
Selo Digital: AA27824.MYVA - Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.dpb.jus.br>  
E-mail: RFB 022 FARPEN: R\$ 0,22 Total: R\$ 7,70  
7ebdb9718462df6e6c69af6347514c58247741



**GERMANO XAVIER TOSCANO DE BRITO**

*Rubia Barros Leão*  
**RUBIA BARROS LEÃO**

*Vateau Toscano de Brito*  
**VATEAU TOSCANO DE BRITO**



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 02/12/2009 SOB Nº: 20090403940  
Protocolo: 09/040394-0, DE 02/12/2009

Empresa: 25 2 0031460 3  
GASMAQ COMERCIO DE GASES  
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

*Neucyr Chaves Rolim*  
**NEUCYR CHAVES ROLIM**  
SECRETÁRIA GERAL



# CERTIDÃO

CÓDIGO: F221.23D1.4305.0183

Emitida no dia 30/09/2024 às 10:00:53

Nome Empresarial:

**GASMAQ COMERCIO DE GASES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

Endereço:

**JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND**

Número:

**3055**

Complemento:

**E**

Bairro:

**LIBERDADE**

Município:

**CAMPINA GRANDE**

CEP:

**58414-060**

Inscr. Estadual:

**16.119.143-6**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**02.305.832/0001-41**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.**

**Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.**



Digitalizado com CamScanner



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GASMAQ - COMERCIO DE GASES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.305.832/0001-41  
Certidão n°: 47982496/2024  
Expedição: 10/07/2024, às 09:13:36  
Validade: 06/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GASMAQ - COMERCIO DE GASES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.305.832/0001-41, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

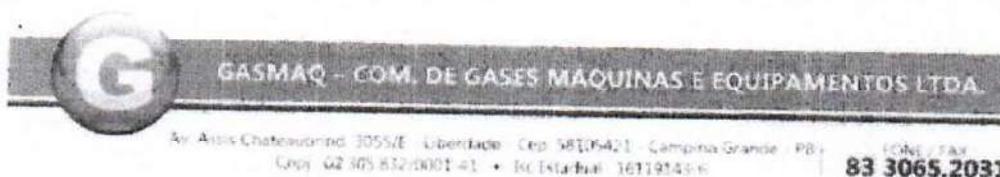
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**REF: DISPENSA Nº: 00012/2024**  
**PROCESSO Nº: 065/2024**  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB**

**PROPONENTE: GASMAQ - COMÉRCIO DE GASES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**  
**CNPJ: 02.305.832/0001-41**

### DECLARAÇÃO

De cumprimento do disposto do Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art.27, Inciso V da Lei 8.666/93.

O proponente, acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Campina Grande, 14 de novembro de 2024.

  
**Germano Xavier Toscano de Brito**  
**(Sócio - Representante Legal)**  
**CPF nº 024.404.784-74**



Av. Assis Chateaubriant, 3055/E - Liberdade - Cep: 59105421 - Campina Grande - PB | INSC. ESTADUAL: 16719142-6  
 Cnpj: 02.305.832/0001-41 • Tel: (31) 3365.2031

**REF: DISPENSA Nº: 00012/2024**  
**PROCESSO Nº: 065/2024**  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO TIGRE – PB**

**PROPONENTE: GASMAQ – COMÉRCIO DE GASES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**  
**CNPJ: 02.305.832/0001-41**

### DECLARAÇÃO

Da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente dispensa, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

Campina Grande, 14 de novembro de 2024.

  
**Germano Xavier Moscano de Brito**  
**(Sócio – Representante Legal)**  
**CPF nº 024.404.784-74**



Av. Assis Chateaubriand, 4055 F - Liberdade - Cep: 58105-421 - Campina Grande - PB  
Cnpj: 02.305.832/0001-41 • Ins. Estadual: 181191516

TELEFONE / FAX  
**83 3065.2031**

**REF: DISPENSA Nº: 00012/2024**  
**PROCESSO Nº: 065/2024**  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO TIGRE – PB**

**PROPONENTE: GASMAQ – COMÉRCIO DE GASES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**  
**CNPJ: 02.305.832/0001-41**

### DECLARAÇÃO

De ter conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais para contratação, constantes do procedimento;

O proponente acima qualificado DECLARA ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Campina Grande, 14 de novembro de 2024.

  
**Germano Xavier Mascano de Brito**  
**(Sócio – Representante Legal)**  
**CPF nº 024.404.784-74**



Av. Acaia Chateaubriand, 3055/E - Liberdade - Cep. 56104-21 - Campina Grande - PB  
Cnpj. 02.305.832/0001-41 • Insc. Estadual: 161191416

TELE / FAX  
**83 3065.2031**

**REF: DISPENSA Nº: 00012/2024**  
**PROCESSO Nº: 065/2024**  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO TIGRE – PB**

**PROPONENTE: GASMAQ – COMÉRCIO DE GASES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**  
**CNPJ: 02.305.832/0001-41**

### **DECLARAÇÃO**

DECLARO o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91.

Campina Grande, 14 de novembro de 2024.

  
**Germano Xavier Toscano de Brito**  
**(Sócio – Representante Legal)**  
**CPF nº 024.404.784-74**



**GASMAQ – COM. DE GASES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

Av. Assis Chateaubriand, 3055/E - Liberdade - Cep: 58105-421 - Campina Grande - PB  
Cnpj: 02.305.832/0001-41 - Tel: Estéreo: 16119143-6

TELEFONE / FAX  
**83 3065.2031**

**REF: DISPENSA Nº: 00012/2024**  
**PROCESSO Nº: 065/2024**  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO TIGRE – PB**

**PROPONENTE: GASMAQ – COMÉRCIO DE GASES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**  
**CNPJ: 02.305.832/0001-41**

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

**GASMAQ – COMÉRCIO DE GASES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.305.832/0001-41, vem através de seu Contador/técnico em contabilidade, declara, sob as penas da lei, que:**

- a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Campina Grande, 14 de novembro de 2024.

  
**Germano Xavier Toscano de Brito**  
**(Sócio – Representante Legal)**  
**CPF nº 024.404.784-74**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 02.305.832/0001-41

Razão Social: GASMAQ COMERCIO DE GASES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: GASMAQ COMERCIO DE GASES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Certidão emitida às 14:30 de 08/11/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **1xTy.8yR2**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA



## CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

### Identificação do Contribuinte

CGM: 2090252  
Nome: GASMAQ COMERCIO DE GASES MAQUINAS E EQ  
CNPJ/CPF: 02305832000141  
Endereço: AV ASSIS CHATEAUBRIAND, 3055, E  
Bairro: LIBERDADE  
CEP: 58406133  
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

**VALIDA POR 90 DIAS**

Campina Grande, 2 de Outubro de 2024

Observações: 728662024

**Código de verificação: [25038020014202641000719399809036800]**

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande\_ecidade\_prod  
Emissor: 71313218410 Data / Hora: 02/10/2024 08:30:52



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GASMAQ - COMERCIO DE GASES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
CNPJ: **02.305.832/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:52:09 do dia 27/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2025.

Código de controle da certidão: **0D43.2FAF.5F27.D921**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.305.832/0001-41  
**Razão Social:** GASMAQ COM GASES MAQ EQUIP LTDA  
**Endereço:** RUA LAURINDO PEREIRA 01 / DIST MECANICOS / CAMPINA GRANDE / PB / 58105-307

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/10/2024 a 20/11/2024

**Certificação Número:** 2024102221340726284704

Informação obtida em 08/11/2024 14:30:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Portaria PMSJT/GCPE N.º 025/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**

II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**

II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**

III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122  
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtgre@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo



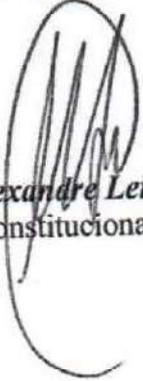
Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.

  
**Márcio Alexandre Leite**  
Prefeito Constitucional